



## MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

Na última semana, foi amplamente noticiado pela mídia caso grave de violação de Direitos Humanos. Em um vídeo<sup>1</sup> que viralizou na internet, é possível observar a ação truculenta da Polícia Militar, que submeteu um homem negro à tortura, por ocasião de prisão pela suposta prática de furto em um mercado na cidade de São Paulo. Os policiais militares amarraram seus pés e mãos e arrastaram-no pelo chão, além de lançarem-no em uma maca para ser conduzido até a delegacia.

A audiência de custódia é o ato de apresentação obrigatória da pessoa presa perante a autoridade judicial dentro de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido detida. Seu principal objetivo é apurar tortura, maus-tratos e outras violências físicas e verbais cometidas por policiais e demais agentes das forças de segurança no momento da prisão. Se houve a constatação de violência ilegal, a prisão deve ser declarada ilegal e imediatamente relaxada, em atendimento à Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção Contra Tortura da ONU, da nossa Constituição Federal, Código de Processo Penal e Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

A tortura tem como consequência direta a nulidade da prisão em flagrante, **porém não foi o que ocorreu na prática**. Foi decretada a prisão preventiva do homem e mesmo após as imagens de tortura terem sido amplamente noticiadas na mídia e nos autos, ainda não foi determinada a apuração dos fatos praticados contra a pessoa vítima de violência estatal e o rapaz permanece preso. Neste sentido, a Defensoria Pública de São Paulo possui tese institucional que foi apresentada pelo Núcleo Especializado de Cidadania e

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/06/08/justica-decreta-prisao-preventiva-de-homem-que-foi-amarrado-por-pms-durante-abordagem-na-zona-sul-de-sp.ghtml>



Direitos Humanos e aprovada pelas Defensoras e Defensores, reafirmando a ilegalidade da prisão em casos como o presente, que deve ser imediatamente relaxada.

Além da falta de apuração da tortura, a vítima do caso noticiado foi inserida no sistema prisional, que é marcado pelo estado de coisas inconstitucional, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Esse sistema de privação de liberdade tem sido condutor de graves violações de Direitos Humanos, ensejado pela superlotação das unidades prisionais, falta de equipes mínimas de saúde, falta de condições de habitabilidade, pena de fome e de sede em razão da pouca quantidade e má qualidade da alimentação e do racionamento de água, além da falta de assistência material, social e psicológica, dentre outras violações recorrentes.

No Rio de Janeiro, 8 a cada 10 pessoas presas em flagrante são pessoas negras, sendo que 80% das pessoas que relatam terem sido vítimas de agressões são autodeclaradas pretas ou pardas, evidenciando a seletividade racial das vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública, conforme pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.<sup>2</sup>

No Rio Grande do Sul, “ser negro(a)” é a principal característica que os policiais levam em consideração para realizar uma abordagem, seguida de “ter tatuagens” e “ser jovem”. Já “parecer estar vendendo drogas” é a característica que menos se leva em conta, conforme revela pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Assim, evidencia-se uma vez mais o perfilamento racial nas abordagens policiais.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Perfil dos(as) entrevistados(as) pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro nas audiências de custódia entre junho de 2019 e agosto de 2020. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Cartilha-relatório final da Cooperação Técnica entre o UNODC e o Estado do Rio Grande do Sul, no contexto do Programa de Oportunidades de Direitos (POD), cofinanciado pelo Banco Interamericano de



Em São Paulo, das 8.226 pessoas entrevistadas pela Defensoria Pública Estadual em atendimento a pessoas presas provisoriamente na Capital no ano de 2019, 2.633 relataram ter sofrido violência. Dentre essas, mais de 60% se autodeclararam pretas ou pardas.

A somar, os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) e de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública de São Paulo publicaram, em 2022, o relatório “Pontos Cegos da Tortura: a Suspensão das Audiências de Custódia na Pandemia em São Paulo”<sup>4</sup> (2022). Este relatório revela que, em 9% dos autos de prisão em flagrante na cidade de São Paulo, houve informação de algum tipo de lesão corporal na pessoa presa, sendo que, desses casos, somente em 2% foi juntado laudo de corpo de delito na data da apresentação da pessoa presa em juízo.

Como se observa pelas pesquisas, o caso noticiado na mídia não é um ato isolado, mas sim insere-se em um contexto de violação sistemática pelo Estado dos direitos das pessoas pretas, pardas e periféricas. As abordagens policiais são comumente fundadas na cor da pele e em outros marcadores raciais e socioeconômicos, assim como a violência no momento da abordagem, em um contexto necropolítico de perpetuação das formas mais ostensivas de racismo institucional.

---

Desenvolvimento (BID), Monitoramento do Uso da Força e o Índice de *Compliance* da Atividade Policial (ICAP), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1XTkJIuqnHOF LZs-cfALFrCUvWXLL9j0/view>

4

<https://www2.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Relatorio%20pesquisa%20tortura.pdf>



É sintomático que, mesmo com a audiência de custódia, importante mecanismo criado para prevenção e combate a abusos no momento da prisão, tantas violências ocorram diariamente, sem maiores apurações ou providências pelo Poder Judiciário.

Nesse cenário, diante das obrigações internacionais de proteção aos Direitos Humanos assumidas pelo Estado Brasileiro e da necessidade de assegurar o direito à integridade pessoal e o direito à liberdade, exige-se ação imediata do Judiciário, sobretudo com a apuração da violência estatal e o relaxamento da prisão da vítima de tortura desse caso, uma entre tantas outras.

Note-se, contudo, que o próprio Poder Judiciário parece somar-se como perpetrador de violações durante a audiência de custódia, quando as deveria coibir. Como exemplo, cita-se o costume de manter a pessoa presa algemada durante a audiência, em violação ao que já decidiu o Supremo Tribunal Federal no sentido de que o uso de algemas é medida excepcional.

É dever do Poder Judiciário prover um ambiente seguro para que a pessoa possa relatar abusos ocorridos no momento da prisão. Uma vez noticiada e constatada a violência ilegal, impõe-se a imediata colocação da vítima em liberdade.

As entidades que subscrevem a presente manifestação seguem acompanhando o caso e exigindo o cumprimento do compromisso assumido pelo Estado de prevenção e combate à tortura, maus-tratos e todas as formas de violência policial, além de enfrentamento do racismo institucional, bem como de garantia dos direitos humanos das pessoas presas.

São Paulo e Rio de Janeiro, 10 de junho de 2023.



**NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA (NESC), DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH), DE DEFESA DA DIVERSIDADE E DA IGUALDADE RACIAL (NUDDR) E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NEIJ) E DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA (NEDIPED) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPE/SP**

**INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - ITTC**

**ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PRESOS/AS E EGRESSOS/AS - AFAPE**

**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS/AS E FAMILIARES DE PRESOS/AS - AMPARAR**

**COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE/RJ**

**PASTORAL CARCERÁRIA - ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO - PCr/SP**

**PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM**

**INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD**

**EDUCAFRÓ**

**VIDAS NEGRAS COM DEFICIÊNCIA IMPORTAM**

**GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO - GADvS**

**CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**